



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual nº 9.621/1992

PROJETO DE LEI Nº 018, de 09 de março de 2021.

Prorroga-se os prazos concedidos pela Lei 2526, de 08 de janeiro de 2021, que trata de incentivos aos contribuintes que pagarem de uma só vez o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ALVARÁS e a TAXA DE VISTORIA, LOCALIZAÇÃO E LICENÇA DOS ESTABELECIMENTOS AMBULANTES - TVLLEA, alíquota fixa, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de SANTA CLARA DO SUL,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II, III e V e revoga o inciso IV do artigo 1º da Lei n.º 2526 de 8 de janeiro de 2021, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

“Art.1º

I-....

II - 14% (catorze por cento) de desconto para pagamento até o dia 30 de novembro de 2021;

III – 9% (nove por cento) de desconto para pagamento até 30 de dezembro de 2021;

IV- Revogado.

V- 4% (quatro por cento) de desconto ao contribuinte que encaminhar o parcelamento até 30 de novembro de 2021, com parcelas iguais e mensais vincendas sempre no dia 30 dos meses subsequentes até dezembro de 2021;”

Art. 2º Revoga-se o disposto no caput art. 2º da Lei 2526/2021.

Art. 3º Prorroga-se para 30 de novembro de 2021 o prazo de validade dos alvarás sanitários que vencem em 2021, bem como, o prazo para pagamento da Taxa Anual de Vigilância Sanitária – VISA.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 2526/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual nº 9.621/1992

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual nº 9.621/1992

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Santa Clara do Sul, 04 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o avanço da Pandemia do Covid-19 e a instauração da Bandeira Preta em todo o Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Decreto Estadual n.º 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que alterou o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, o que ocasionou novamente o fechamento das atividades não essenciais e o impacto direto na economia das empresas, comércio, prestadores de serviços e da comunidade em geral, o Município entendeu ser necessária a prorrogação do vencimento dos incentivos concedidos na Lei 2.526/2021.

Da mesma forma, no que se refere ao alvará sanitário, o qual possui sua validade e prazo de pagamento estendidos, tal ato partiu de determinação conjunta da Coordenação de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, em virtude do aumento de demanda da fiscalização, bem como para beneficiar principalmente os pequenos empreendedores neste momento de pandemia. O fato de prorrogar o vencimento não irá prejudicar a fiscalização, a qual irá continuar atuando de forma preventiva e fiscalizatória.

Contando com a aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito

À
Ver^a HELENA LÚCIA HERRMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL - RS.